

Art. 19- Recebida a defesa do candidato, a Comissão Eleitoral processará e julgará o pedido de impugnação, conforme cronograma do calendário eleitoral.

Parágrafo Único- A decisão sobre o pedido de impugnação será afixada no quadro de aviso da Secretaria de Governança, sito na Travessa Curuzú, 2241.

Art. 20- Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá se manifestar pelo acatamento ou não, nos prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 21- A partir da obtenção do registro, os candidatas receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento, no qual foi protocolado pela Secretaria de Governança da Unimed Belém.

#### **CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES**

Art. 22- São elegíveis para o cargo do Conselho Fiscal da Unimed Belém, os cooperados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- Resida na área de abrangência da Unimed Belém.

II- Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

II- Tenham operado, sob qualquer forma, com a Unimed Belém durante o ano anterior ao eleitoral.

III- Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

IV- Estejam em dia com suas obrigações para com a Cooperativa;

V- Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 23- São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei especial, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém, em especial que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

a) Ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

b) Ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

c) Ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

d) Estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

e) Estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou, havendo sido condenado, não estar reabilitado na forma da legislação penal;

f) Ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela diretoria colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas por descumprimento das regras da Unimed Belém, no decorrer do exercício anterior às eleições e até a publicação deste regimento eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial a Unimed Belém, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

#### **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA**

Art. 24- A propaganda dos candidatos ao Conselho Fiscal será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 25- A Unimed Belém no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, Regimentos Interno e Regimento Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços, bem como, seja observada a Lei nº 13,709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 26- Será vedada qualquer forma de propaganda que possa prejudicar ou denegrir a imagem da Unimed Belém, na sua credibilidade diante de seus beneficiários e da opinião pública.

Art. 27- A inobservância dos parâmetros e limites impostos à propaganda ou que resultarem prejuízos à Unimed Belém, poderá resultar, após parecer justificado, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO**

Art. 28- A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.

Parágrafo único- Instalada a Assembleia Geral serão iniciados os trabalhos, considerando a pauta constante do edital, a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.

Art. 29- O processo de votação somente poderá ser iniciado após a constituição e instalação, pela Mesa da Assembleia Geral, da Junta Receptora de votos, que será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente.

Parágrafo Único- Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terá os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 30- No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos só permitirá a permanência de seus membros, de um fiscal de cada candidato ao Conselho Fiscal oficialmente designados, e o eleitor chamado a votar.

Art. 31- Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, e fará o lacre das mesmas, caso ocorra voto manual ou imprimirá e exibirá a zerézima, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 32- No caso de votação presencial iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da sala de votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m do mesmo dia.

Parágrafo Único- Para votação presencial, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade com foto e receberá de um secretário e/ou da equipe de secretaria do a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art. 33- No caso de votação digital, em função, das incertezas futuras, pertinentes à Pandemia COVID-19, quanto a possibilidade de suspensão de eventos e aglomerações, será utilizado sistema VotaNET, que iniciará tão logo a Junta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da sala virtual de votação ou no máximo às 12h00m e encerrará impreterivelmente às 18h00m

Parágrafo Único- para votação através da plataforma VotaNET (sistema votação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, cada eleitor, acessará a plataforma e realizará a votação.

Art. 34- O eleitor deverá assinalar até, no máximo, 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, tendo a opção de votar em branco ou nulo.

#### **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

Art. 35- A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 36- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I- Forem atribuídos a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II- Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art. 38- Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da Unimed Belém.

Art. 39- As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgadas pela Junta Apuradora.

§ Único- Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art. 40- Na eleição do Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 41- Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 42- Serão eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º (sexto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.

Art. 43- O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo constar em ata, que assinará juntamente com os secretários e por cooperados presentes na Assembleia Geral Ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

§1º - Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.

§2º - A Junta apuradora se dissolverá após a proclamação do resultado definitivo, não sendo mais responsável por receber quaisquer recursos interpostos por candidatos e/ou cooperados.

Art. 44- No caso de empate, vencerá o candidato (cooperado ativo) que tenha operado por maior tempo junto à Unimed Belém, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus beneficiários

Art. 45- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída, pela Junta Receptora e Junta Apuradora, conforme cada caso, valendo-se subsidiariamente da legislação eleitoral em vigor no país, e em última instância, pela Assembleia Geral da Unimed Belém.

#### **CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 46- Faz parte integrante das presentes normas o calendário Eleitoral, anexo.

Art. 47- Este Regimento Eleitoral e os seus anexos foram aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária, no dia 27/12/2021.

Art. 48- Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, na data 27/12/2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e demais meios de comunicação da Cooperativa no dia 28/12/2021.